



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 8f3c4155-94d3-4b9d-af7c-7dc9ad6da22d

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

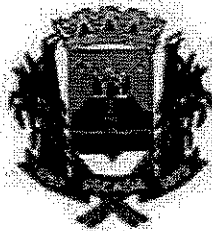
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO VIVA O SÃO JOÃO, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA – PE E A EMPRESA REALISES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 08.453.2220001-71.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, com sede na Av. Dr. Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada - PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, nº. 20, Atalaia, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.678.504-44 e no RG sob o nº. 1.847.856 SSP/PE e como **CONTRATADA**, a empresa **REALISES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.453.2220001-71**, com sede à Rua José Arnoz da Silva, nº 138, Bairro novo, Carpina – PE, neste ato, representada pelo Sr. **WALDENIO ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, RG nº **4.492.084 SDS/PE** e CPF nº **867.193.944-87**, residente e domiciliado na Rua Ambrosio Machado, nº 251, Bairro da Iputinga, Recife – PE, nos termos do Processo Licitatório nº **031/2016**, realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 021/2016**, do tipo “menor preço” **GLOBAL ofertado** e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. nº. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa sob forma de empreitada para realização de obras/serviços de engenharia, destinado a Reconstrução em Paralelepípedos Graníticos de Ruas do Município, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, memória de cálculo explicativo, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico.

§ 1º - O objeto deste contrato deverá ser entregue, em conformidade com o projeto básico, anexo a este edital, nos prazos estimados no cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

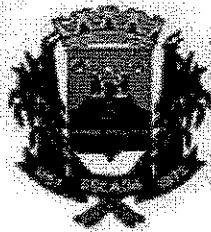
O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o prazo de execução determinado no cronograma físico financeiro, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 138.769,58 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições quinzenais realizadas pelo Município de Escada - PE e após a liberação dos recursos por parte da Prefeitura Municipal de Escada - PE, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

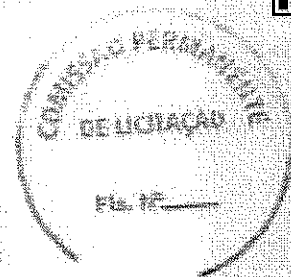
§ 2º - O Município de Escada - PE efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Escada - PE à **Contratada** após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e,

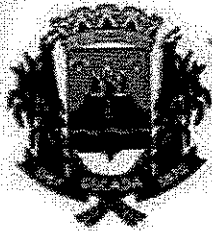
III - Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da fiscalização, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de Escada - PE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo **Contratante** quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela administração Municipal, a seu exclusivo critério.

I - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do **Contratante** para o respectivo mês de sua execução.

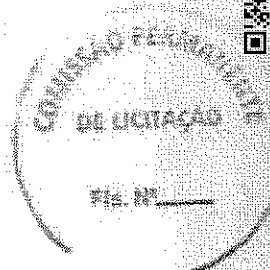
§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Finanças Municipal para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 813-e4155-94d3-4b9d-467c-7d69a6d6d22d

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente na formada Lei.

§ 9º De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 20.00 - Secretaria de Infraestrutura, habitação, transporte e serviços urbano

Atividade: 15.452.0029.1020.0000 - Recuperação de Vias Urbanas, meio fio, calçadas e linha d'água

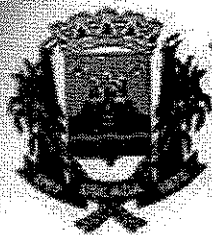
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

01 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

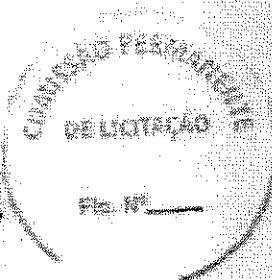
Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP. 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

01.03 - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

01.04 - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

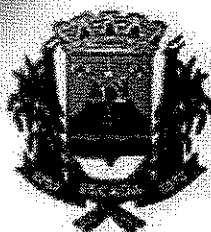
§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

§ 5º - Providenciar a confecção de 01 (uma) placa indicativa da obra com 6m², conforme orientação do Contratante.

§ 6º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da Obra, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 7º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- c) Seguro de responsabilidade civil;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.**

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente inviável** a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Escada - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Escada - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

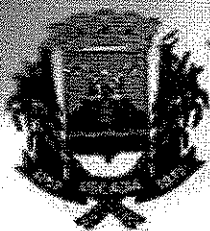
§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stcpc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 813c4155-94d3-4b9d-b67c-7d69ad6d422d



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

TERMO DE LICITAÇÃO
N.º _____

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Escada - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

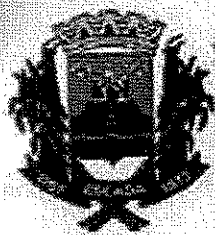
§ 1º - As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 2º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **Contratada** a assegurar livre acesso aos locais das serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 3º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 4º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

§ 5º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

§ 4º - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Escada - PE reclamações ali não registradas.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Escada - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Escada - PE, em 04 de abril de 2016.

Luércio Jorge Gomes Pereira da Silva
MUNICÍPIO DE ESCADA - PE
Contratante

SJA CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ Nº 22.289.908/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº.

CPF nº

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO OFICINAS ARTESANAIS DE COURO, CERÂMICA E FELTRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA - PE E A EMPRESA **SENA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** CNPJ Nº 04.459.942/0001-93

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, com sede na Av. Dr. Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada - PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, nº. 20, Atalaia, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 213.678.504-44 e no RG sob o nº. 1.847.856 SSP/PE e como **CONTRATADA**, a empresa **SENA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** CNPJ Nº **04.459.942/0001-93**, com sede à Rua: Oceânico, 422 - IPESEP – Recife - PE, neste ato, representada pelo Sr. Eronides Barbosa Costa Junior, residente e domiciliada na Rua Vicente Soares da Silva, 230 – Bairro Quinze no Novembro, Gravatá – PE, nos termos do Processo Licitatório nº 013/2016, realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 011/2016**, do tipo “**menor preço**” **GLOBAL ofertado** e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. nº. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8f3c4155-94d3-4b9d-af7c-7dc9ad6da22d

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para execução do Projeto Oficinas Artesanais de Couro, Cerâmica e Feltro, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final **03 (três) meses, com início previsto em março do corrente ano**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor de **R\$ 71.00,00 (setenta e um mil reais)**

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente à prestação dos serviços, objeto deste edital até o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

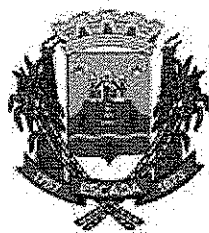
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Elemento de Despesa:

20.11-Secretaria de Educação
12.361.0022.2027.0000- Gestão Administrativa das Políticas Públicas da Educação
33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL

A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta bem como no Termo de Referência anexo deste edital, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 8f3c4f55-94d3-4b9d-467c-7dc9addda22d



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados até a presente data.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

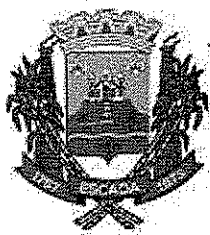
Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Escada - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8f3c4f55-94d3-4b9d-af7c-7de9addda22d



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Escada - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o **5º (quinto) dia útil do mês seguinte** ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, correndo à conta do Município de Escada - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8f3c4f55-94d3-4b9d-af7c-7dc9addda22d



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Escada - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Escada - PE, em 30 março de 2016.

MUNICÍPIO DE ESCADA - PE
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito
Contratante

SENA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 04.459.942/0001-93
Contratado

TESTEMUNHAS:

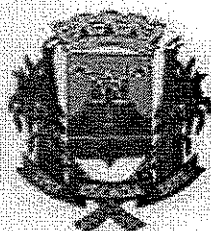
CPF nº.

CPF nº.

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8f3c4155-94d3-4b9d-467c-7dc9addada22d



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas para melhoria de Ruas não Pavimentadas do Município de Escada, conforme Termo de Referência em anexo, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA E A EMPRESA **CONSTRUTORA AGENDA - LTDA** CNPJ Nº 12.840.548/0001-29

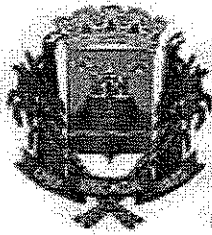
Pelo presente instrumento, são partes, de um lado, o **MUNICÍPIO ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Drº Antônio de Castro nº 680 – Escada - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001 - 80, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 1.847.856 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.678.504 – 44 residente e domiciliado a Rua da Graviola nº 20 – Atalaia – Escada – PE e, do outro lado, a empresa, **CONSTRUTORA AGENDA – LTDA CNPJ Nº 12.840.548/0001-29** com domicílio comercial a Avenida Duarte Coelho, nº 02 loja b 02 – Galeria M. Manuela Center, Centro – Igarassu – PE neste ato representado pelo Sr. Joe Gomes de Oliveira, brasileiro, empresário, RG nº 98870060, CPF Nº 036.783.744-76, residente e domiciliado na Vila Santa Teresinha, 85 – Bairro Cantina do Barreto - Recife – PE, nos termos do Processo Licitatório 014/2016 realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 012/2016**, do tipo “menor preço” **GLOBAL ofertado** e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. nº. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

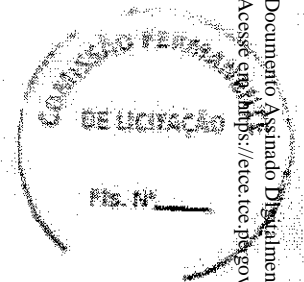
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1048
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
ESCADA
NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 813c4155-94d3-4b9d-467c-7dc9a6dd422d

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas para melhoria de Ruas não Pavimentadas do Município de Escada, conforme Termo de Referência em anexo, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final **240 (duzentos e quarenta) dias, com início previsto em Janeiro do corrente ano**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 125.664,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)** de acordo com os serviços prestados.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente à prestação dos serviços, objeto deste edital até o 5º dia útil de cada mês.

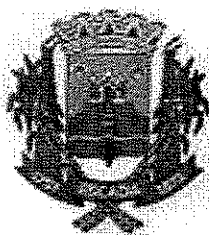
§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



ELEMENTO DE DESPESAS:

20.00 - PODER EXECUTIVO

20.13 - SEINFRO

15.451.0002.2051.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL

A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

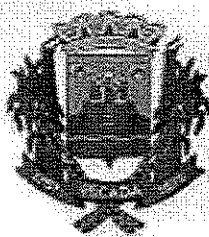
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Escada - PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eice.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 813e4155-9443-4b9d-867c-7dc9aadda22d

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem

como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta bem como no Termo de Referência anexo deste edital, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

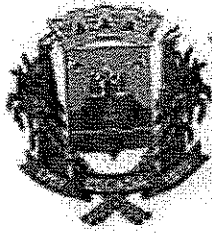
O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados até a presente data.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município Escada - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura Municipal de Escada - PE

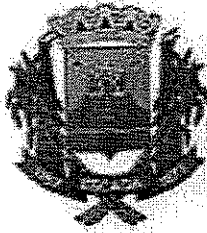
§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito:

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1045
www.escada.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 813c4155-9443-4b9d-467c-74e94dd6d22d

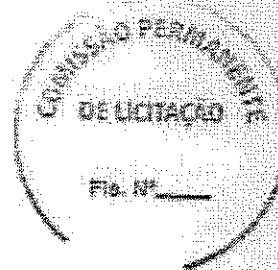




GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

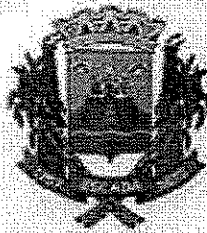
Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Escada - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Escada PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse o Arquivo Digitalmente por: <https://escada.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 813c4155-94d3-4b9d-467c-7d69a16dd422d

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Escada - PE, em 06 de abril de 2016.


Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva
Prefeitura Municipal de Escada
Contratante


CONSTRUTORA AGENDA - LTDA
CNPJ Nº 12.840.548/0001-29
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF nº.

CPF nº.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016
CONTRATO Nº 02/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DA ESCADA E S. CHAVES –
ADVOCACIA E CONSULTORIA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DA ESCADA**, entidade pública do poder executivo local, com endereço na Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.678.504-44 e portador do RG nº 1.847.856 SSP-PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a sociedade de Advogados **S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 01.985.110/0001-12, situada na Rua Frei Matias Tevis, nº 280 – Sala 605 – Edifício Albert Einstein – Ilha do Leite – Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **SÓCRATES VIEIRA CHAVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 14.117, inscrito no CPF sob o nº 320.051.054-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento, a contratação do escritório de advocacia para propositura e acompanhamento de ação para recuperação de royalties devidos pela Agência Nacional de Petróleo, Biocombustíveis e Gás Natural ao Município da Escada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O pagamento a ser realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, a título de honorários advocatícios, incidirá à razão de 20% (vinte por cento) da importância efetivamente recebida pelo **CONTRATANTE**, no período compreendido a partir do primeiro recebimento até a data do trânsito em julgado de todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

Parágrafo Segundo – O referido percentual incidirá sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Secretária da Fazenda Municipal e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos serão efetuados com a seguinte dotação orçamentária:

20.17 - Secretaria Municipal de Finanças

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046 Ramal - 212
procuradoriaescada@gmail.com
www.escada.pe.gov.br



04123.0002.2068.0000 - Fortalecimento da Administração Financeira do Município

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência até o trânsito em julgado das ações objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os seus serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Designar um representante para acompanhar a execução do presente contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre pendências observadas na execução do contrato;
- Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação do serviço objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- Executar fielmente o objeto contratado, conforme as orientações determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às da Autoridade Superior;
- Apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo a Município da Escada responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato;
- Atualizar **MENSALMENTE** o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- Efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o devido atesto da Secretaria da Fazenda Municipal e Finanças, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil à efetiva comprovação dos serviços prestados, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046 Ramsal - 212
procuradoriaescada@gmail.com
www.escada.pe.gov.br



Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste contrato, sendo deferida ao **CONTRATANTE** a retenção dos impostos inerentes à prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexecução.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o Município da Escada, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá na multa referida nos subitens “b” e “c”, supra, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a prestação do serviço, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046 Ramal - 212
procuradoriaescada@gmail.com
www.escada.pe.gov.br



Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Escada, 05 de abril de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA
Contratada

Procuradoria Geral

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____